



PROCESSOS	Vários
INTERESSADO	Vários
ASSUNTO	SOLICITAÇÕES DE INTERRUPTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO N.º 004/2018 - CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP DO CAU/DF, no exercício das competências de que trata a Subseção I, artigo 31 do Regimento Interno do CAU/DF, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 20 de março de 2018, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei n.º 12.378 de 31 de dezembro de 2010, que em seu Art. 9º estabelece que: “É facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR.”;

Considerando que a Res. N.º 18 do CAU/BR, em seu Art. 16, estabelece que: “Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente do CAU/UF efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à Comissão Permanente de Exercício Profissional.”;

Considerando que a interrupção do registro profissional está regida pela Res. N.º 18 do CAU/BR, Artigos 14 a 20, com alterações posteriores feitas pelas Res. N.º 32 e Res. N.º 121;

Considerando solicitações de interrupção de registro profissional listadas no Relato Técnico 01/2018 da GETEC;

Considerando que a análise técnica foi feita pelo corpo técnico do CAU/DF, estando as solicitações de interrupção de registro profissional de acordo com o exigido pela Res. N.º 18 do CAU/BR, sendo cabível, s.m.j., o pleito dos profissionais;

DELIBEROU:

1 – Pela concessão da interrupção de registro aos profissionais citados no Relato Técnico 01/2018 da GETEC.

Com 4 votos favoráveis, 0 contrário, e 0 abstenção.

Brasília- DF, 20 de março de 2018.

Antônio Menezes Júnior
Coordenador

Mônica Andréa Blanco
Coordenadora adjunta

Paulo Cavalcanti de Albuquerque
Membro em titularidade

João Eduardo Martins Dantas
Membro em titularidade